



Publicacao [5068-2010-8-9-0-7- Atas-16/03/2010-ANTECIPAÇÃO DE TUTELA]

Emitido em
20/12/2010
11:50:04

► PUBLICAÇÃO

Vistos, etc...

Trata-se de pedido de antecipação de tutela concernente na determinação para que a Ré conceda a nota máxima nas avaliações dos Autores substituídos, bem como proceda à promoção destes nos termos do Plano de Cargos e Salários com o respectivo percentual de aumento salarial.

O art. 273 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho dispõe a respeito da antecipação dos efeitos da tutela. As normas contidas no dispositivo citado apontam como requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela a prova inequívoca dos fatos, a verossimilhança da alegação, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o abuso do direito de defesa e a possibilidade de reversão do provimento antecipado.

A prova inequívoca consiste em demonstrar os fatos na petição inicial, permitindo ao Juiz formar seu convencimento incontestável sobre os fatos alegados.

No caso em tela, em que pese o Sindicato-Autor tenha demonstrado a existência de Plano de Cargos e Salários não há nos autos qualquer prova das alegações de que a Ré não procedeu às avaliações que resultariam nas promoções dos substituídos.

Cabe ressaltar que os substituídos encontram-se percebendo salário corretamente, sendo que eventual promoção apenas lhes traria um aumento salarial ao qual os empregados da Ré nem mesmo têm direito adquirido porquanto a promoção e conseqüente aumento estão condicionados ao rendimento em avaliações, não sendo possível presumir que todos os empregados atingirão o rendimento necessário para tanto.

Ainda, não é possível presumir que a ausência do aumento salarial decorrente da promoção geraria danos irreparáveis como o prejuízo do sustento da família mormente porquanto os empregados recebem regularmente sua remuneração.

Ademais, sendo verificado o direito à promoção é possível a determinação para pagamento inclusive de valores retroativos, não havendo qualquer prejuízo aos empregados da Ré.

Desta forma, não se verifica a plausibilidade do direito pretendido, tampouco o receio de dano irreparável razão pela qual INDEFERE-SE a antecipação de tutela.

Designa-se data para audiência UNA nos presente autos notificando-se a Ré, inclusive da presente decisão.

Ciência ao Autor.

Curitiba, 16 de março de 2010.

Felipe Augusto de Magalhães Calvet
Juiz do Trabalho